

三、預算經通過後，立法會應通知總督關於預料給予新經濟年度開支之整體款項。

四、高級專員公署撥款之間之款項移轉，應經高級專員核准。

#### 第四十二條 （監督及審定）

截至每年三月三十一日，高級專員公署應將上經濟年度帳目呈交有權限之實體，以作財政監督及審定。

### 第四章 最後及過渡規定

#### 第四十三條 （過渡規定）

在六月三十日第五五/八四/M號法令仍然有效時，第二十二條第一款所指之其他權利與優惠，應與載於該法規內者同，但第二條第一款g項、第四款以及第六、七條之規定則除外。

#### 第四十四條 （補充法規）

高級專員公署部門之組織、財政管理以及其人員之權利與優惠，應由補充法規訂定。

#### 第四十五條 （預算負擔）

為執行本法律而引致之預算負擔，在本經濟年度係根據本年度地區總預算之盈餘補足之，或當有需要時，開立信用而以上數預算年度之結餘對消之。

於一九九〇年七月十七日通過

立法會主席 宋玉生

於一九九〇年七月二十四日頒佈

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 52/90/M

de 10 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, diploma que aprovou o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, estabeleceu a isenção de visto para os contratos de assalariamento até 15 de Setembro do corrente ano por se pressupor, ao tempo, que a nova organização judiciária de Macau entraria em funcionamento naquela data.

Todavia tal não veio a acontecer pelo que se torna premente ajustar a lei à realidade dilatando o prazo inicialmente previsto.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Até à entrada em funcionamento da nova organização judiciária de Macau os contratos de assalariamento não carecem de visto do Tribunal Administrativo.

Art. 2.º É revogado pelo presente diploma o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第五二/九〇/M號 九月十日

核准澳門公職人員章程之十二月二十一日第八七/八九/M號法令訂定至本年九月十五日散工聘用合約核閱之豁免，因當時預料澳門新司法制度在其時開始運作。

鑒於該情況將不能出現，因而有需要使法例符合現實，將當初預料的期限延長。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門憲章第十三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律効力的條文如下：

第一條——直至澳門新司法制度開始運作前，散工聘用合約無須平政院核閱。

第二條——撤銷十二月二十一日第八七/八九/M號法令第十七條條文。

第三條——本法令由頒佈之翌日起生效。

一九九〇年九月六日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 178/90/M

de 10 de Setembro

Considerando que a acumulação da documentação resultante do volume de atribuições e natural crescimento das actividades cometidas à Directoria da Polícia Judiciária de Macau vai tornando cada vez mais difícil a tarefa de conservação em arquivo operacional de toda a documentação através dos processos usuais;

Considerando que o processo de microfilmagem dos documentos, com a consequente destruição dos respectivos originais, vem ao encontro das necessidades da Polícia Judiciária, satisfazendo não só os objectivos de segurança e de economia de espaço, como também a maior facilidade de acesso na consulta;